



Edição Nº 125, Ano XI

Bom Sucesso, 29 de Agosto de 2024

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.519/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 4.519/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE A FESTA DE SETEMBRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização da FESTA DE SETEMBRO 2024, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização da FESTA DE SETEMBRO 2024;

Considerando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias do evento.

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, kombis e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município, durante a realização da FESTA DE SETEMBRO 2024.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado como ponto de embarque/desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no *caput* deste artigo, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na

entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com bebidas em geral acondicionadas em vasilhame de vidro.

Art. 2º - Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do Município, com ou sem passageiros, durante o período das festividades.

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeita os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 3º - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, desde que em seus horários normais.

Parágrafo Único – A exceção constante do *caput* deste artigo, não abrange os horários extras colocados pelas empresas de ônibus que fazem as linhas da cidade.

Art. 4º - Fica proibido o trânsito de qualquer veículo automotor, após o fechamento do trecho compreendido entre as Praças da Padroeira e Benjamim Guimarães, bem como as ruas adjacentes durante os dias do evento, que terão acesso interrompido pelos funcionários do município, através de gradil e/ou cavalete.

Parágrafo primeiro: os veículos que se encontrarem estacionados no local mencionado no *caput*, estarão sujeitos à multa, bem como remoção do veículo por guincho, arcando o proprietário com os custos de remoção e estadia em pátio credenciado.

Parágrafo segundo: em caráter excepcional, fica permitido o acesso ao local, dos moradores residentes nos locais mencionados do *caput* do presente artigo, para entrada e retirada dos veículos das garagens de suas residências.

Art. 5º-Fica proibido som automotivo em todo o perímetro do evento, durante os dias do evento, sendo que o descumprimento pode acarretar sanções a serem aplicadas pela Polícia Militar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2024.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.520/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 4.520/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE A FESTA DE SETEMBRO 2024 DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante a FESTA DE SETEMBRO 2024 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante a FESTA DE SETEMBRO 2024 na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante a FESTA DE SETEMBRO 2024 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) **R\$ 71,51** (setenta e um reais e cinquenta e um centavos) por dia para o vendedor ambulante
- b) **R\$ 181,42** (cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) por dia para ponto comercial fixo.
- c) **R\$ 200,00** (duzentos reais) - alteração de atividade principal, para comércio de alimentos e bebidas para contribuintes que já possuem alvará com atividade diversa da que será realizada no evento constante no presente decreto.

Art. 3º - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade “AMBULANTE”, seguida no nome do vendedor e número do protocolo de requerimento.

Parágrafo Único - O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, nos espaços delimitados e sinalizados, compreendido na Praça da Padroeira, Rua Herculano Castanheira e Praça Benjamim Guimarães, ficando expressamente proibido a comercialização em frente aos estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento anual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio ou plástico.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do evento.

Parágrafo Terceiro - Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 6º - A liberação dos alvarás para comércio ambulante será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 30 de agosto de 2024 até o dia 5 de setembro de 2024, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

Parágrafo único - Serão liberados e selecionados 30 alvarás para venda ambulante, e terá como critério de seleção

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal disponibilizará bandas e som mecânico para o evento, nos seguintes dias e horários:

-Das 20h às do dia 06 de setembro de 2024, até às 02h do dia 07 de setembro de 2024.

-Das 08h às do dia 07 de setembro de 2024, até às 03h do dia 08 de setembro de 2024.

-Das 08h do dia 08 de setembro de 2024 até às 02h do dia 09 de setembro de 2024.

Art. 8º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros durante todos os dias do evento nos estabelecimentos comerciais, tendas, barracas, locais alugados para instalação e comercialização de bebidas e alimentos, bem como imóveis locados, inclusive para “sede”.

Parágrafo único - No caso de descumprimento aplicar-se-á multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será aplicada e cobrada juntamente com o IPTU do imóvel, ao proprietário do imóvel, independentemente de estar o mesmo locado, ou sendo utilizado pelo proprietário mencionado.

Art. 9º - Ficam a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal autorizadas a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão dos equipamentos.

Art. 10 - Fica proibida a montagem de quaisquer tipos de estruturas e tendas que não estejam previstas no Projeto do Evento, tanto para o comércio, quanto para a população em geral.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2024.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Licitações - Retificação

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº 083/2024

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG – **RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Processo Licitatório Nº 083/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 020/2024. **Retifica-se o objeto:** Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER OS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **Retifica-se a data da sessão:** A data da sessão será dia 03/09/2024, das 08:00h às 14:00h. Mantenha-se as demais informações.